

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 009/24 - EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo FUMTUR**, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, junto ao Órgão Municipal de Turismo.
- **Art. 2º** O Fundo Municipal de Turismo FUMTUR tem por objetivo a captação e repasse dos recursos destinados ao fomento do turismo no Município, sendo alocado e gerido através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e movimentado única e exclusivamente pelo órgão municipal responsável pela Fazenda e Finanças.

Parágrafo único. Caberá ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) órgão criado pela lei municipal nº 3.208/1999 e alterado pela lei municipal nº 4.967/2015, deliberação, fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos disponíveis no FUMTUR.

Art. 3º Constituirão receitas do FUMTUR:

- I os recursos obtidos com a cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos;
- II os recursos oriundos da venda de publicações turísticas, editadas pelo poder público;
- III os recursos obtidos com participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- **IV** as doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou não, nacionais, estrangeiras e/ou internacionais;
- **V** contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais, e auxílio institucionais dos setores públicos ou privados;
- VI vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;
 - VII poderá receber recursos de convênios que sejam celebrados;
 - VIII poderá receber repasses federais, estaduais ou municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 009/24 - EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

- IX poderá receber os recursos oriundos do Governo Estadual provenientes do FUMTUR – Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos ou de qualquer outro Fundo Estadual que vise beneficiar Tatuí como Município de Interesse Turístico (MIT) ou como Estância Turística;
- X os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- **XI** as Taxas Municipais geradas e arrecadadas através de Eventos Municipais de caráter Turístico;
- **XII** valores arrecadados mediante eventual Contribuição Voluntária de Turismo CVT a ser criada e regulamentada no âmbito do município;
- **XIII** outras rendas eventuais que por sua natureza possam ser destinadas ao Fundo de Turismo.
- **§ 1º** Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as universidades públicas e privadas, as empresas, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:
- a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo;
- b) na aquisição de material permanente, de consumo e de insumo e na contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de Turismo;
- d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- f) à proteção e recuperação do patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 101/24

PROJETO DE LEI Nº 009/24 - EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

- g) a realização de eventos turísticos ou campanhas educacionais, culturais, esportivas e turísticas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;
- h) à realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento e controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico, estabelecimento do número ideal de usuários, monitoramento do impacto da visitação e fiscalização.
- § 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta única especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo de Tatuí".
- § 3º No encerramento de cada exercício financeiro, o Secretário Municipal de Fazenda e Finanças juntamente com o Diretor Contábil da Prefeitura de Tatuí encaminhará um demonstrativo contábil anual para à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Turismo Municipal.
- **§ 4º** A Prefeitura de Tatuí deverá encaminhar ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), demonstrativo contábil mensal e anual do FUMTUR.
- **Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), serão administrados e aplicados na execução de projetos e atividades que visem colocar em prática o Plano Diretor de Turismo Municipal, de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).
- **Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6º** Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO DADE SALLUM Presidente da Câmara

RENAN CORTEZ

1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar HYPERLINK "https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=02EXKE2069Z508UD"?chave=02EXKE2069Z508UD, ou vá até o site https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 02EX-KE20-69Z5-08UD

